



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 126.742/2012 Contrato n. 2013/299.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A ROCHA BRESSAN
ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA A CONCLUSÃO DE SISTEMA DE
DETECÇÃO, ALARME E COMBATE A
INCÊNDIO, COM FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE MATERIAIS,
CONFIGURAÇÕES, TESTES E TREINAMENTO,
PARA ATENDER À PRIMEIRA ETAPA DA OBRA
DO PRÉDIO CETEC NORTE, LOCALIZADO NO
COMPLEXO AVANÇADO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS, EM BRASÍLIA, DISTRITO
FEDERAL.

Ao(s) 14 dia(s) do mês de Setembro de dois mil e quatorze,
a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital,
inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada
CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO
SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e
domiciliado em Brasília - DF, e a ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA., situada na SIG Sul Quadra 03, Bloco C, Entrada 60, Brasília-
DF, inscrita no CNPJ sob o n. 26.415.117/0001-20, daqui por diante denominada
CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio, o senhor MARCOS
PATRICK FERNANDES GUIMARÃES, brasileiro, casado, engenheiro eletricista,
residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem,
acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em
referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações
posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos
Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.
80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente
REGULAMENTO, e com o Edital de Tomada de Preços n. 1/13, denominado
simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) aumento do valor contratual em R\$25.460,45 (vinte e cinco mil,
quatrocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), corresponde a um
acréscimo de aproximadamente 9,36% (nove inteiros e trinta e seis centésimos por
cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Anexo Único deste Aditivo;



O referido acréscimo encontra amparo na alínea “a” do inciso I do artigo 65 da LEI, correspondente à alínea “a” do inciso I do artigo 113 do REGULAMENTO;

b) prorrogação do prazo de execução dos serviços por 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste Aditivo, com amparo no inciso II do §1º do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do §1º do artigo 105 do REGULAMENTO;

c) alteração do cronograma-físico financeiro previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Oitava – Do Preço e do Pagamento, com amparo na alínea “c” do inciso II do artigo 65 da LEI, correspondente à alínea “c” do inciso II do artigo 113 do REGULAMENTO.

Em razão da alteração mencionada na alínea “b”, este Aditivo ajusta, ainda, a vigência contratual, de forma a comportar o prazo de 12 (doze) meses referente à garantia dos serviços.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/299.1, passa a vigorar com redação modificada na seguinte cláusula:

“.....

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 297.445,21 (duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, considerando as etapas constantes do parágrafo quarto da Cláusula Terceira, o disposto na Cláusula Quarta, e os seguintes percentuais sobre o valor desta contratação:

- a) 37% (trinta e sete por cento): após mobilização e entrega do material na obra;
- b) 43% (quarenta e três por cento): após a instalação dos equipamentos;
- c) 10% (dez por cento): após o teste final, que só poderá ser realizado após as correções;
- d) 10% (dez por cento): após o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 14.872,26 (quatorze mil, oitocentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 9 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da sua vigência.



Parágrafo segundo – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo precedente.

Parágrafo quarto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, no REGULAMENTO e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2013NE005138 e n. 2014NE002968, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.122.0553.10S2.5664 – Construção do Centro de Tecnologia da Câmara dos Deputados

Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência até 2 / 1 / 16, podendo ser prorrogado com amparo no artigo 57, inciso I, da LEI, em conformidade com o artigo 105, inciso I, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO, correspondente ao artigo 78 da LEI.

Parágrafo segundo - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, correspondente ao inciso I do artigo 79 da LEI, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelos artigos 128 e 80 dos citados normativos, respectivamente.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 3 de setembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Marcos Patrick Fernandes Guimarães
Sócio
CPF n. 780.024.191-20

Testemunhas: 1) Sérgio Sampaio - 7611
2) Marco Patrick Fernandes Guimarães - 7873

ANEXO ÚNICO

CÁMARA DOS DEPUTADOS										CÁLCULO DE PERCENTUAIS DE DISTRIBUIÇÃO									
DEPARTAMENTO TÉCNICO										Câmara dos Deputados Avançado (CEP 11) - Cálculo das instalações de prevenção à incêndio									
COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA										Data: 21/07/2014 - Processo: 126 - AAC/2012									
SEÇÃO DE ORÇAMENTOS										Local: Câmara dos Deputados - Brasília / DF									
Discriminação dos serviços		Qtd.		Preço unitário		Preço total		Total do item		Total Global acumulado		Média de Orçamento		Média de Orçamento %		Diversos %		Diversos %	
TOTAL DE SERVIÇOS DE MANTENIMENTO																			
AEROMÓ																			
Cabo de refrigeração		3.000,00		R\$ 2,13		6.050,00		2.132		21.947,81		148.502,13		61%		20.748,61		8%	
Tubo aço preto SCH 40 2 1/2"		156,00		R\$ 28,76		4.486,56		18,12		2.065,50		100.000		100,00		100.000		6.050,00	
Tubo aço preto SCH 40 3 1/2"		130,00		R\$ 28,76		3.778,00		10,08		3.016,00		100.000		100,00		100.000		4.486,56	
Tubo aço preto SCH 40 2 1/2"		200,00		R\$ 28,76		5.752,00		16,47		1.465,83		100.000		100,00		100.000		2.016,00	
Tubo aço preto SCH 40 3 1/2"		89,00		R\$ 28,76		2.518,00		25,10		625,00		100.000		100,00		100.000		1.465,83	
Linha 0 1/2"		31,00		R\$ 28,76		893,00		8,20		66,66		100.000		100,00		100.000		778,10	
Linha 0 1/4"		10,00		R\$ 28,76		287,00		23,35		51,34		100.000		100,00		100.000		91,95	
Linha 0 1/8"		15,00		R\$ 28,76		431,00		30,22		93,00		100.000		100,00		100.000		231,50	
Tubo aço preto SCH 40 1/2"		57,00		R\$ 28,76		1.626,00		15,00		300,00		100.000		100,00		100.000		452,30	
Tubo aço preto SCH 40 3 1/2"		51,00		R\$ 28,76		1.471,00		15,00		225,00		100.000		100,00		100.000		482,00	
Linha 0 1/4"		18,45		R\$ 28,76		529,00		15,00		38,25		100.000		100,00		100.000		2.311,85	
Linha 0 1/8"		18,45		R\$ 28,76		529,00		15,00		38,25		100.000		100,00		100.000		2.494,58	
Tubo aço preto SCH 40 1/2"		51,00		R\$ 28,76		1.471,00		15,00		225,00		100.000		100,00		100.000		3.885,77	
Tubo aço preto SCH 40 3 1/2"		51,00		R\$ 28,76		1.471,00		15,00		225,00		100.000		100,00		100.000		3.885,77	
Linha 0 1/4"		18,45		R\$ 28,76		529,00		15,00		38,25		100.000		100,00		100.000		529,00	
Linha 0 1/8"		18,45		R\$ 28,76		529,00		15,00		38,25		100.000		100,00		100.000		529,00	
Tubo aço preto SCH 40 1/2"		51,00		R\$ 28,76		1.471,00		15,00		225,00		100.000		100,00		100.000		2.494,58	
Tubo aço preto SCH 40 3 1/2"		51,00		R\$ 28,76		1.471,00		15,00		225,00		100.000		100,00		100.000		2.494,58	
Linha 0 1/4"		18,45		R\$ 28,76		529,00		15,00		38,25		100.000		100,00		100.000		529,00	
Linha 0 1/8"		18,45		R\$ 28,76		529,00		15,00		38,25		100.000		100,00		100.000		529,00	
Tubo aço preto SCH 40 1/2"		51,00		R\$ 28,76		1.471,00		15,00		225,00		100.000		100,00		100.000		2.494,58	
Tubo aço preto SCH 40 3 1/2"		51,00		R\$ 28,76		1.471,00		15,00		225,00		100.000		100,00		100.000		2.494,58	
Linha 0 1/4"		18,45		R\$ 28,76		529,00		15,00		38,25		100.000		100,00		100.000		529,00	
Linha 0 1/8"		18,45		R\$ 28,76		529,00		15,00		38,25		100.000		100,00		100.000		529,00	
Tubo aço preto SCH 40 1/2"		51,00		R\$ 28,76		1.471,00		15,00		225,00		100.000		100,00		100.000		2.494,58	
Tubo aço preto SCH 40 3 1/2"		51,00		R\$ 28,76		1.471,00		15,00		225,00		100.000		100,00		100.000		2.494,58	
Linha 0 1/4"		18,45		R\$ 28,76		529,00		15,00		38,25		100.000		100,00		100.000		529,00	
Linha 0 1/8"		18,45		R\$ 28,76		529,00		15,00		38,25		100.000		100,00		100.000		529,00	
Tubo aço preto SCH 40 1/2"		51,00		R\$ 28,76		1.471,00		15,00		225,00		100.000		100,00		100.000		2.494,58	
Tubo aço preto SCH 40 3 1/2"		51,00		R\$ 28,76		1.471,00		15,00		225,00		100.000		100,00		100.000		2.494,58	
Linha 0 1/4"		18,45		R\$ 28,76		529,00		15,00		38,25		100.000		100,00		100.000		529,00	
Linha 0 1/8"		18,45		R\$ 28,76		529,00		15,00		38,25		100.000		100,00		100.000		529,00	
Tubo aço preto SCH 40 1/2"		51,00		R\$ 28,76		1.471,00		15,00		225,00		100.000		100,00		100.000		2.494,58	
Tubo aço preto SCH 40 3 1/2"		51,00		R\$ 28,76		1.471,00		15,00		225,00		100.000		100,00		100.000		2.494,58	
Linha 0 1/4"		18,45																	